



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 570/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a cessão de direitos possessórios e posterior doação de imóveis ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, para instalação de nova unidade, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 1º de dezembro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO  
*Presidente da Comissão*

*Manifestação  
em plenário  
01/12/11*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA PL 570/2011 PARECER DO RELATOR

A análise jurídica da proposição revela que os seus termos estão em conformidade com a Lei Orgânica municipal e com a legislação maior.

Inadmissível, porém, que somente agora, quase 15 meses depois que a lei municipal 9.241 foi sancionada doando os 24.062 metros quadrados, é que o SENAI (e a Prefeitura) “perceberam” que existe um “projeto arquitetônico padrão” e que esse projeto não cabe ou “não fica bem” na “pequena” frente voltada para a avenida Itavuvu.

Decorre o entendimento de que esta área extra a ser doada, com desapropriações custeadas por recursos públicos, será utilizada apenas para “embelezar” a entrada da nova escola SENAI.

Típico caso de má gestão de recursos públicos.

Apesar disso, no âmbito estritamente jurídico, nada a opor.  
Pela aprovação.

José Crespo  
3/12/2011

